

## ESTATUTO DA AÇÃO SOCIAL DE BARREIROS

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Ação Social de Barreiros, fundada em onze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e outros Papéis da Comarca de São José/SC, registrado sob o Termo 38 às folhas 83, no livro A-OI aos 01/08/1969, passará a reger-se por este Estatuto e por todas as demais disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Ação Social de Barreiros tem sua sede na rua Cândido Amaro Damásio no 700, Bairro Jardim Cidade de Florianópolis, Município de São José, Estado de Santa Catarina, com área de abrangência de todas as comunidades pertencentes a Paróquia Sagrados Corações.

**Parágrafo único** - Fica criada uma filial, na rua João Paulo Gaspar no 3.067, Bairro Ipiranga, Município de São José/SC, CEP-88111-670, com as mesmas atividades da matriz.

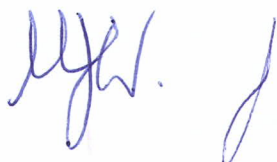
**Artigo 3º** - A Ação Social de Barreiros terá duração por tempo indeterminado e só se extinguirá por deliberação de Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Artigo 4º** - A Ação Social de Barreiros é uma associação civil, de duração indeterminada, sem fins econômicos. Têm caráter filantrópico e de assistência social, educação, cultura e esporte. Tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades preponderantes da educação de crianças, adolescentes, jovens, adultos, terceira idade, profissional, especial, ambiental, e de educação básica.

**Parágrafo primeiro** - Para consecução de suas finalidades, a Ação Social de Barreiros poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a) promover o apoio de alimentação, de educação, de motivação e de bem estar para crianças e jovens de famílias carentes;
- b) desenvolver ações e projetos que levam à promoção humana, à justiça e a igualdade social, sem qualquer forma de discriminação;
- c) integrar as pastorais, movimentos sociais e religiosos que atuam na comunidade para o alcance dos objetivos traçados;
- d) fazer parcerias com o poder público e a iniciativa privada para a consecução de seus objetivos;



1º Ofício de Registros Civis  
das Pessoas Naturais, Interdições  
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos  
e Documentos da Comarca de São José-SC

- e) realizar estudos sobre os problemas sociais e educacionais de nossa realidade encaminhando sugestões e reivindicações aos poderes públicos e cobrando providências;
- f) envolver a comunidade visando a promoção do ser humano, integrando-a como capacitadora de recursos humanos na execução de seus objetivos;
- g) incentivar a formação de grupos voluntários, que visem: capacitar o ser humano para atividades profissionalizantes.
- h) desenvolver atividades que visem produzir bem estar a pessoas carentes ou excluídas da sociedade;
- i) incentivar e apoiar atividades de integração e atendimento para as pessoas da terceira idade;
- j) atuar em defesa do meio ambiente de forma particular e se integrando com os programas do poder público e com segmentos que tenham o semelhante objetivo;
- k) desenvolver suas ações em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, com as diretrizes e demais legislações pertinentes.
- l) desenvolver e apoiar apresentações e eventos culturais como shows, concertos, espetáculos, leituras dramatizadas, contações de histórias, performances e assemelhados e outras diferentes manifestações culturais populares, culinários, ofícios tradicionais, artesanato, dialetos e línguas locais;
- m) desenvolver e apoiar atividades e eventos esportivos como oficinas, aulas, palestras, processos formativos e programas educativos direcionados às práticas esportivas e de lazer, coletivas e individuais;
- n) desenvolver e apoiar atividades profissionalizantes, como oficinas, aulas, palestras, processos formativos e programas educativos.

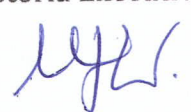
**Parágrafo segundo** - A Ação Social de Barreiros poderá criar e desenvolver outras obras e atividades que se enquadrem dentro de suas finalidades sociais.

**Parágrafo terceiro** - A Ação Social de Barreiros não se envolverá em questões religiosas, político/partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos sociais.

### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

**Artigo 5º** - Poderão ser admitido como associado da Ação Social de Barreiros qualquer pessoa maiores de 16 (dezesseis) anos que compartilham de seus objetivos e princípios, pessoa física ou jurídica que desejar contribuir ou participar de suas atividades sociais, não havendo qualquer distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

**Parágrafo primeiro** - O quadro de associados será constituído por número ilimitado de pessoas, que serão admitidas mediante concordância de pelo menos três membros da Diretoria Executiva.



**Parágrafo segundo** - Será mantido um registro de associados admitidos pela entidade.

## SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

**Artigo 5º-A** - São sócios da Ação Social de Barreiros:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Ativos;
- c) Sócios Colaboradores;
- d) Sócios Beneméritos;
- e) Sócios Mantenedores Beneficiários.

**Parágrafo único** - A admissão e exclusão de sócios e a captação e administração dos recursos e doações recebidos pela Ação Social de Barreiros serão regulamentados através de Regimento Interno estabelecido no artigo 11, letra "g" deste estatuto.

**Artigo 6º** - São direitos dos associados da Ação Social de Barreiros:

- a) participar de todas as atividades da entidade;
- b) apresentar propostas e projetos de ação para a entidade;
- c) desligar-se a qualquer tempo da entidade, mediante solicitação por escrito;
- d) Receber anualmente o relatório das atividades e balancete financeiro da entidade;

**Parágrafo único** - Além dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, somente os Sócios Ativos e Sócios Colaboradores terão direito a voto e serem votados nas assembleias gerais, e nas reuniões da Diretoria Executiva da Ação Social de Barreiros quando forem convidados a participarem das decisões coletivas em debate.

**Artigo 7º** - Poderá ser excluído da Ação Social, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo. Caberá à assembleia geral aprovar a exclusão do associado, e ainda:

- a) deixar de participar das assembleias ou reuniões de trabalho durante um período de 12 meses;
- b) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Ação Social de Barreiros.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados da Ação Social de Barreiros:

- a) cumprir com suas obrigações de associado, aceitando as disposições estatutárias;
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade;
- c) respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- d) participar das assembleias gerais e reuniões de trabalho.
- e) Solicitar, por escrito, o desligamento da associação, quando de seu interesse.



#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Ação Social de Barreiros e é constituída pelos sócios da entidade.

**Artigo 10** - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária dar-se-á através de publicação de Edital de Convocação, afixada na sede da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente sempre que necessário, ou pelos demais membros da Diretoria no caso de impedimento do presidente e ainda a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, na plenitude de seus direitos sociais e com direito a voto.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente, pelo menos (1) uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- a) apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- b) eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) destituição de membros da Diretoria Executiva;
- d) deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- e) deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- f) deliberar sobre os casos omissos e não previsto neste Estatuto.
- g) deliberar sobre a criação, aprovação e alterações do Regimento Interno da Ação Social de Barreiros, mediante convocação pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 12** - As Assembleias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de sócios com direito a voto e, em segunda e última convocação, meia hora após, quando serão instalados os trabalhos, com qualquer número de sócios com direito a voto.

**Parágrafo único** - As reuniões de Assembleia Geral serão abertas pelo Presidente da Ação Social de Barreiros ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva, ou ainda, por qualquer membro da Comissão de Associados, que efetuou a convocação da Assembleia. Tão logo abertos os trabalhos será escolhido o Presidente da Assembleia, eleito pela maioria dos associados presentes, cabendo a este escolher o secretário.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**



**Artigo 13** - ~~A Ação Social de Barreiros será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais três (3) vezes consecutivas, constituída dos seguintes cargos:~~"

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro.

**Parágrafo primeiro** - O Presidente e demais membros eleitos dentre os sócios tomarão posse com a assinatura do respectivo termo, lançado no livro próprio, perante a Diretoria anterior.

**Parágrafo segundo** - No impedimento do Presidente exercer seu cargo, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de seu substituto, ue completará o mandato.

**Parágrafo terceiro** - No espaço de tempo do impedimento do Presidente até a eleição no novo Presidente, a entidade será administrada pelo Vice-Presidente.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 14** - São atribuições da Diretoria Executiva da Ação Social de Barreiros:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente,
- b) reunir-se legalmente com a presença mínima de dois terços de seus membros e deliberar pela maioria simples;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto;
- d) admitir sócios, com a presença mínima de três de seus membros;
- e) elaborar e aprovar o plano anual de trabalho;
- f) poderá contrair dívidas, bem como, alienar, hipotecar, vender ou onerar seus bens imóveis, respeitada a equivalência entre o valor do bem e a dívida contraída e ouvindo o Conselho Fiscal;
- g) aprovar as atas de suas reuniões transcrevendo-as em livro próprio, com seus termos devidamente assentados;
- h) colocar à consideração do Conselho Fiscal, os atos praticados na forma do item VI, podendo solicitar parecer conclusivo de peritos, se assim entender, antes de concretizar a transação;
- i) colocar à apreciação da Assembleia Geral, para aprovação, as prestações de contas, aprovadas pelo Conselho Fiscal;

j) ~~propor à Assembleia Geral, as reformas este Estatuto, quando se fizerem necessárias.~~

**Artigo 15** - São atribuições do Presidente, ou na falta deste o Vice-Presidente, da Ação Social de Barreiros:

- a) presidir reuniões ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva;
- b) convocar reuniões, dando conhecimento prévio da pauta de trabalho;
- c) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, nas suas relações com terceiros;
- d) constituir advogados e nomear procuradores em nome da Ação Social de Barreiros, com poderes específicos e mandato em prazo indeterminado, o qual nunca ~~ultrapassará a data da extinção do mandato do Presidente que outorgou a~~ procuração;
- e) contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos;
- f) emitir e endossar cheques, ordens bancárias e de pagamento a promover aplicações ou poupanças dentro das disponibilidades financeiras da instituição, em conjunto com o 1º Tesoureiro, em nome da Ação Social de Barreiros;
- g) exercer voto de desempate, além do voto de qualidade, nas votações dos assuntos administrativos, ou não, colocados à consideração da Diretoria Executiva, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- h) firmar convênios com entidades públicas e particulares;
- i) elaborar relatórios de atividades do ano anterior;
- j) praticar todos os atos de interesse da Ação Social de Barreiros, que não contrariem o Estatuto.

**Artigo 16** - São atribuições do Vice-Presidente da Ação Social de Barreiros, auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo na sua ausência.

**Artigo 17** - Compete ao 1º Secretário ou na falta deste ao 2º Secretário da Ação Social de Barreiros:

- a) expedir correspondência oficial em conjunto com o Presidente;
- b) analisar em conjunto com o Presidente, as correspondências recebidas, para juntos traçarem as providências a serem adotadas;
- c) manter em dia e em ordem, os livros Atas e de Associados, lançando seus assentamentos;
- d) manter em ordem os arquivos das correspondências expedidas e recebidas, e as pastas de prestação de contas,
- e) redigir as Atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões da Diretoria Executiva;
- f) ordenar e preparar todo o expediente das sessões bem como definir pauta dos trabalhos em conjunto com o Presidente;
- g) ~~promover a guarda e a classificação de toda a documentação, que deverá ser~~ examinada pelo Conselho Fiscal;

- h) promover a guarda e a classificação de toda a documentação, bem como elaboração da pauta de trabalho, quando da reunião da Assembleia Geral da instituição;
- i) assinar e endossar cheques junto com o Tesoureiro, para cumprir os compromissos financeiros da entidade no caso de impedimento do Presidente e Vice-Presidente;
- j) praticar os atos próprios e ainda não identificados, inerentes ao cargo.

**Artigo 18** - Compete ao 2º Secretário da Ação Social de Barreiros, auxiliar 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo na sua ausência.

**Artigo 19** - Compete ao 1º Tesoureiro, ou na falta deste ao 2º Tesoureiro da Ação Social de Barreiros:

- a) exercer suas funções habituais, próprias ao cargo;
- b) organizar a estrutura administrativa e financeira da instituição;
- c) registrar nos livros próprios, o movimento financeiro diário, de acordo com a receita disponível e a previsão das despesas;
- d) prever, de acordo com a disponibilidade financeira, o montante da receita frente às despesas, para o exercício financeiro;
- e) guardar os valores em lugar seguro, mantendo o sigilo necessário e a ciência Presidente;
- f) promover os respectivos cadastros bancários e dos órgãos governamentais;
- g) assinar e endossar cheques em conjunto com o Presidente;
- h) elaborar os balancetes mensais e balanço anual;
- i) entregar, no término de seu mandato, ao seu sucessor, os fundos, os livros de contabilidade ou quaisquer outros bens da entidade que estiverem em seu poder.

**Artigo 20** - Compete ao 2º Tesoureiro da Ação Social de Barreiros, auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições e substituí-lo na sua ausência.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 21** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Ação Social de Barreiros, é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com os membros da Diretoria Executiva, indicados dentre os associados e eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, podendo serem reeleitos uma vez.

**Artigo 22** - Compete ao Conselho Fiscal da Ação Social de Barreiros:

- a) assinar termo de posse em livro próprio, perante a Diretoria, reunida para este fim;
- b) reunir-se ordinariamente cada mês ou extraordinariamente quando for necessário; para apreciar as prestações de contas da Diretoria Executiva, como também os balanços e balancetes, emitindo parecer conclusivo, aprovando ou não a movimentação financeira mensal;

- c) pronunciar-se conclusivamente sobre os assuntos ligados à compra e venda de bens imóveis, hipotecas e outros atos, ligados ao patrimônio, conforme disposição contida no artigo 14º letra 'f';
- d) devolver à Diretoria Executiva a documentação prevista na letra "b" deste artigo, após apreciação, indicando alterações, se for o caso;
- e) concluída a tramitação no Conselho Fiscal a Diretoria Executiva, a documentação ficará sob a guarda da Diretoria Executiva, para apreciação final da Assembleia Geral.

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal será composto pelos membros efetivos, eleitos dentre os sócios.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, por maioria simples, indicarão o Presidente deste Conselho.

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo a seu Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 25** - Em caso de impedimento de qualquer membro efetivo, compete ao Presidente do Conselho, promover a convocação do membro suplente para reunião do colegiado.

**Artigo 26** - Estes atos serão consignados quando da lavratura da ata da reunião respectiva, no livro próprio.

## CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO PATRIMONIAL

**Artigo 27** - O Patrimônio da Ação Social de Barreiros é formado por:

- a) doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- b) por bens imóveis e móveis que possui ou que venha a possuir;
- c) por doações, legados, contribuições de seus associados e de benfeitorias realizadas pela comunidade;
- d) por rendas provenientes de seus bens, serviços e aplicações financeiras;
- e) por subvenções de terceiros ou de órgãos públicos, Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo único** - A Ação Social de Barreiros não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os subventores ou doadores.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Artigo 28** - A Ação Social de Barreiros não renumera e nem distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores.

**Artigo 29** - A Ação Social de Barreiros aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 30** - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim nos termos do art. 11, letra "e", proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a uma entidade pública a critério da instituição.

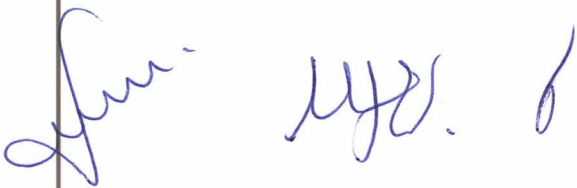
**Artigo 31** - A Ação Social de Barreiros em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos para os organismos superiores da entidade.

**Artigo 33** - Para desenvolver os seus objetivos, poderá a instituição admitir, demitir e contratar pessoal e serviços de terceiros, especializados ou não, cujas remunerações serão fixadas pela diretoria, atendidas às normas editadas pela legislação trabalhista vigente.

**Artigo 34** - A Ação Social de Barreiros observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) ~~que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal,~~ ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado.



## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35** - Fica expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Ação Social de Barreiros, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Artigo 36** - A Ação Social de Barreiros presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Artigo 37** - Os casos omissos verificados na elaboração deste estatuto, serão resolvidos de comum acordo entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal "ad referendum" da Assembleia Geral, com as emendas dos dispositivos a serem inseridos.

**Artigo 38** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os demais associados não responder individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações da Ação Social de Barreiros.

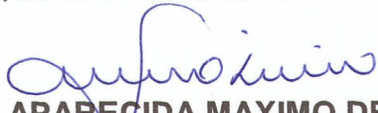
**Artigo 39** - ~~Todas as alterações e, ou, reformas realizadas na forma do artigo 11, letra "d" deste Estatuto, revogará somente os respectivos dispositivos alterados ou reformados.~~

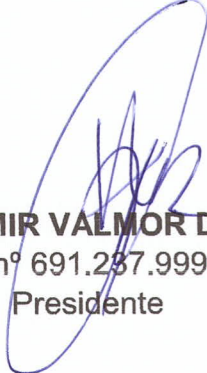
**Parágrafo único** - Todos os novos dispositivos estatutários alterados ou reformados passam a vigorar na data do seu registro perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José/SC, inclusive aqueles dispositivos alterados ou reformados na:

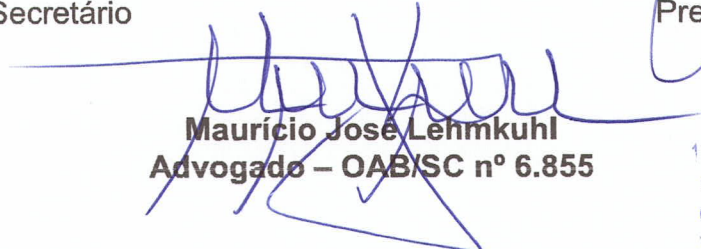
- a) Assembleia Geral realizada em 19/12/2017;
- b) Assembleia Geral realizada em 03/07/2019;
- c) Assembleia Geral realizada em 28/05/2021;
- d) Assembleia Geral realizada em 22/10/2021.

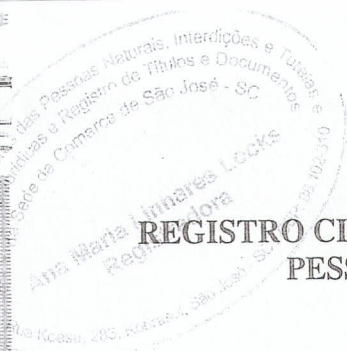
**Artigo 40** - E por ser expressão da verdade, o presente instrumento vai assinado pelo Presidente e Secretário, emitida em três vias de igual teor e forma, que será levada a registro.

São José, 22 de outubro de 2021.

  
**JANE APARECIDA MAXIMO DE SOUZA**  
CPF nº 613.269.769-15  
Secretário

  
**PE. SEDEMIR VALMOR DE MELO**  
CPF nº 691.237.999-00  
Presidente

  
**Maurício José Lehmkuhl**  
Advogado – OAB/SC nº 6.855



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS  
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 02/12/2021, foi protocolado sob nº 183359, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 06/12/2021, sob nº 13756, livro A-68, folha 156, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** AÇÃO SOCIAL DE BARREIROS.

**Natureza do Título:** Ata de Alteração de Estatuto, datada de 22/10/2021.

**Indicador:** SEDEMIR VALMOR DE MELO, Presidente, inscrito no CPF nº 691.237.999-00.

**Características:** Sede a Rua Cândido Amaro Damásio, nº 700, Jardim Cidade Florianópolis, São José-SC CEP 88111-110, inscrita no CNPJ sob o nº 86.188.257/0001-34; Neste ato teve alteração do estatuto. Averbado no registro 38, folhas 82, livro 1 e protocolo nº 505. Sendo este o último registro até a presente data. Dou fé.

São José - SC, 06 de dezembro de 2021

CLAIR HENN SŁOMSKI  
Escrevente

Ofício de Registros Civis  
das Pessoas Naturais, Interdições  
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos  
e Documentos da Comarca de São José-SC

Digitado por: CLAIR HENN SŁOMSKI

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 90,56

1 Selo de Fiscalização pago (GHW86275-SZ55) - R\$ 2,82

Total: R\$ 93,38



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
**GHW86275-SZ55**  
Confira os dados do ato em:  
<http://selo.tjsc.jus.br/>